



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

OK

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FIRMAM O EMPREENDEDOR CSS SIDERURGICA SETELAGOANA LTDA E SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **CSS SIDERURGICA SETELAGOANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.613.875/0001-08, localizada na Rodovia BR040, Km 463, Bairro Barreiro, Sete Lagoas/MG, neste ato representada por seu procurador **JESSELER OLIVEIRA LONDE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º [REDAZIDO], doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM** com sede à Rua Espírito Santo, n.º 495, no Município de Belo Horizonte/MG, representada, neste ato, por sua Superintendente, Liana Notari Pasqualini, MASP n.º [REDAZIDO], conforme delegação prevista na Resolução Semad n.º 2.764, de 29 de janeiro de 2019, doravante designada **COMPROMITENTE**, nos termos do artigo 32, §1º, do Decreto Estadual n.º 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que, em 06 de junho de 2018 foi celerado Termo de Ajustamento de Conduta entre a SUPRAM CM e CSS SIDERURGICA SETELAGOANA LTDA;

CONSIDERANDO que o referido ajuste foi celebrado nos autos do processo administrativo n.º 024768/2017/001/2017 (LOC) e terá seu prazo de validade expirado em 08/06/2019;

CONSIDERANDO que as obrigações estabelecidas no termo de compromisso de ajustamento de conduta vêm sendo cumpridas tempestivamente, conforme Papeleta Técnica, protocolo SIAM n.º 0321001/2019 e Auto de Fiscalização n.º 107325/2019;

CONSIDERANDO que em 06/05/2019 sob a juntada de n.º R07062884/2019, foi solicitada a prorrogação do prazo de validade do TAC;

CONSIDERANDO que o PA n.º 024768/2017/001/2017 encontra-se em análise técnica;

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

Liana Notari Pasqualini
MASP: [REDAZIDO]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

CONSIDERANDO que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO que incumbe à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis; e

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer intervenção ou supressão de espécies vegetacionais, intervenção ou supressão de Áreas de Preservação Permanente – APP;

Resolvem firmar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante os seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado por ^{dois} 02 (dois) anos, a partir 07/06/2019, o prazo de vigência do termo de compromisso de ajustamento de conduta, encerrando-se, portanto, em 07/06/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento é válido pelo prazo disposto no *caput* ou até que sobrevenha decisão administrativa do órgão ambiental, mediante publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo: Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de substituir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado mediante prévia comunicação à **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente a **COMPROMISSÁRIA** se compromete a executar as medidas técnicas visando à regularização ambiental de sua atividade, observando rigorosamente os prazos assinalados nesta cláusula, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes das atividades do empreendimento:

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

Liana Nóbrega Pasquini
MARR



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

Item	Descrição	Prazo
01	Monitorar, apresentando à Supram CM, os valores detectados para o parâmetro Material Particulado, nos sistemas de desempoeiramento do peneiramento e descarga de carvão, de desempoeiramento do peneiramento de minério e nos glendons. Apresentar a anotação de responsabilidade técnica correspondente.	Trimestralmente, com a primeira apresentação em 90 (noventa) dias.
02	Monitorar, apresentando à Supram CM, os valores detectados para os parâmetros pH, DBO5, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleo e graxas, ABS, na entrada e saída dos sistemas de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro do empreendimento. Apresentar a anotação de responsabilidade técnica correspondente.	Trimestralmente, com a primeira apresentação em 90 (noventa) dias.
03	Monitorar, apresentando trimestralmente à Supram CM, os valores detectados para os parâmetros pH, DBO5, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleo e graxas, ABS, na saída da caixa separadora de água e óleo do empreendimento. Apresentar a anotação de responsabilidade técnica correspondente.	Trimestralmente, com a primeira apresentação em 90 (noventa) dias.
04	Monitorar, apresentando à Supram CM, os resultados da avaliação das emissões sonoras no entorno do empreendimento conforme consta na Resolução CONAMA 01/1990 e lei 10.100/1990. Apresentar a anotação de responsabilidade técnica correspondente.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 90 (noventa) dias.
05	Monitorar, apresentando a SUPRAM CM, os poços a jusante e montante do empreendimento localizado nas coordenadas: ponto 1) 19°26'13,06", 44°19'39,96"; ponto 2) 19°26'21,15", 44°19'46,65"; ponto 3) 19°26'19,24", 44°19'49,13", ponto 4) 19°26'17,36", 44°19'50,81". Parâmetros a serem monitorados conforme indicado na Resolução CONAMA nº 396/2008.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 90 (noventa) dias.
06	Apresentar à Supram CM os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo no mínimo a origem, classe conforme NBR 10.004, taxa de geração ao mês, transportador, forma de disposição final e empresa responsável pela disposição. No relatório deve constar a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 90 (noventa) dias.
07	Captar somente a vazão de 0,0023 m³/s (8,32 m³/h) por um período de 24h/dia para consumo humano e industrial	Durante a vigência do TAC

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

Liana Notari
MASP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

08	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados – horímetro e hidrômetro – armazenando-as na forma de planilhas que deverão ser apresentadas a SUPRAM CM, sempre que solicitado, seja via relatório contemplando as leituras realizadas ou quando de fiscalização em campo por agente credenciado.	Durante a vigência do TAC
----	---	---------------------------

***Observação:** os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ao que segue:

- Suspensão total e imediata das atividades;
- Multa de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) em caso de descumprimento de qualquer cláusula do TAC.
- Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

Liana Nobre Masquati
MASP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro: A multa prevista o item “b” será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda.

Parágrafo segundo: O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

Parágrafo terceiro: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

Parágrafo quarto: A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exige a COMPROMISSÁRIA da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

Liana Botelho
MASP
Bosqualini



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2019.

Jesseler Oliveira Londe
CSS Siderurgica Setelagoana Ltda;

Liana Notari Pasqualini
MASP

Liana Notari Pasqualini
Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana
SUPRAM-CM

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700